



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

22 02 99
22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 1.999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a criação, destinação comercial e uso de lotes no canteiro central da Estrada Parque Contorno – DF – 001, “Pistão Norte”, em Taguatinga – RA-III

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados três lotes no canteiro central da Estrada Parque Contorno – DF – 001, “Pistão Norte”, em Taguatinga – RA III, destinados ao uso comercial com atividade de prestação de serviço do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação.

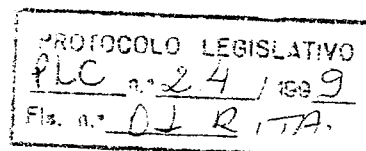
Art. 2º. A desafetação dos lotes objeto desta Lei, obedecerá o disposto no § 2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, demarcará os lotes e os alienará na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei Complementar reflete a vontade da comunidade de Taguatinga, em especial dos moradores das QNAs, QNDs, QNGs, QNEs, QNFs e QNHs e das Colônias Agrícolas que se deslocam para o Plano Piloto pela Via Estrutural, pois não existem postos de abastecimento na Via Contorno (“Pistão Norte”), o que têm obrigado os motoristas a abastecer seus veículos nos postos da Avenida Samdu ou do centro de Taguatinga, ocasionando, com isso, perda de tempo e de dinheiro, além de aumentar o fluxo de veículos e os conseqüentes transtornos nessas vias.



Outro aspecto importante do Projeto é que os postos serão instalados no canteiro divisor do Pistão Norte, ficando preservada a área do "Taguapark" e também a margem da via do lado do setor residencial. Em Brasília, nos Lagos Sul e Norte, os postos de abastecimento foram instalados no canteiro divisor da via principal, preservando, assim, a tranqüilidade dos moradores e a comodidade dos motoristas.

A instalação de três postos no Pistão Norte é necessária, para um atendimento satisfatório aos moradores de Taguatinga Norte. A comodidade dos moradores deve vir em primeiro lugar. Esse é objetivo que nos motivou a apresentar esta proposição.

Por outro lado, este Projeto tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa de Leis, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores de Taguatinga Norte.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

